



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**LEI PROMULGADA Nº 716/2023**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Natal, obrigados a orientarem os pais, quando da coleta de material para o exame de triagem neonatal conhecida como "teste do pezinho", sobre quais as doenças que são detectadas pela metodologia utilizada e as que não são detectadas, com o objetivo de possibilitar aos pais a opção de realizar os exames para a detecção das doenças raras em outro local.

**Art. 2º** A orientação aos pais será acompanhada da entrega de material impresso contendo:

**I** - orientações gerais sobre a triagem neonatal, a importância de obter o resultado do exame independentemente da quantidade de doenças detectáveis, e da necessidade de retornar o mais breve possível em caso de convocação pelo laboratório ou serviço de saúde;

**II** - a relação das doenças que são detectáveis pela metodologia utilizada para a triagem neonatal;

**III** - a relação das doenças que não são detectáveis pela metodologia de triagem neonatal a ser realizada, tendo como parâmetro as diversas modalidades de triagem neonatal ampliada disponíveis no Brasil;

**IV** - os sinais e sintomas compatíveis com erros inatos do metabolismo, que devem ser observados, independente do resultado dos exames, que se observados, os pais devem procurar um serviço de saúde.

**Art. 3º** Os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do Município de Natal deverão afixar cartazes com a seguinte orientação: "É direito dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

pais receber informações sobre as doenças que são detectáveis e quais não são detectáveis pelo teste do pezinho".

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.**

**Ériko Jácome  
Aldo Clemente  
Felipe Alves**

**- Presidente  
- Primeiro Secretário  
- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023  
Autor : Raniere Barbosa